

Para: **Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde**  
**Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio na Região Autónoma dos Açores (SAPA-RAA) – PRESCRIÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE APOIO**

Assunto: **Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio na Região Autónoma dos Açores (SAPA-RAA) – PRESCRIÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE APOIO**

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: **Direção de Serviços de Cuidados de Saúde**

Class.:C/S.2016/21.

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º13/2015/A, de 12 de agosto que criou o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio na Região Autónoma dos Açores (SAPA-RAA), prevê no n.º2 do artigo 8º a aprovação do modelo de ficha de prescrição e no n.º1 do artigo 9º a elaboração da lista de produtos de apoio;

Considerando que o modelo de ficha de prescrição acima referido foi aprovado, através do Despacho n.º1903/2016, de 12 de agosto e que a lista supra mencionada integra o Despacho n.º1904/2016, de 12 de agosto;

Considerando que a comissão de coordenação e a comissão de verificação previstas no n.º1 do artigo 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º13/2015/A, de 12 de agosto encontram-se constituídas e nomeadas pelos Despachos Conjuntos n.º 2032/2016, de 22 de agosto e n.º 2046/2016, de 23 de agosto, respetivamente;

Considerando que, para além dos procedimentos relativos à ficha de prescrição e requisitos da lista de produtos de apoio, importa, assegurar os demais procedimentos consagrados no Decreto Regulamentar Regional n.º13/2015/A, de 12 de agosto;

Assim, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde, datado de 05.09.2016, determina-se o seguinte:

1. As Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde devem proceder à prescrição e ao fornecimento dos produtos de apoio ao abrigo do SAPA-RAA, atendendo ao enquadramento legal em vigor, seguindo, criteriosamente, o disposto nos diplomas supra mencionados. O fornecimento de produtos de apoio só é considerado válido se cumprir o disposto no artigo 11º do Decreto Regulamentar Regional n.º13/2015/A, de 12 de agosto.

2. As unidades de saúde de ilha, tendo em conta o disposto no n.º 2 e no n.º 6 do artigo 11º do Decreto Regulamentar Regional n.º13/2015/A, de 12 de agosto devem proceder ao envio da proposta de fornecimento de cada produto de apoio, no prazo de 48 horas após a sua prescrição, remetendo a respetiva ficha de prescrição para o seguinte correio eletrónico:  
[CVSAPARAA@azores.gov.pt](mailto:CVSAPARAA@azores.gov.pt)
3. Após a análise efetuada pela comissão de verificação e respetiva comunicação à unidade de saúde de ilha, e caso se entenda pelo fornecimento do produto de apoio, a unidade de saúde de ilha dispõe de um prazo de 48 horas após a conclusão do processo para proceder ao envio da documentação comprovativa de fornecimento de cada produto de apoio dispensado, incluindo a ficha de prescrição e cópia da respetiva faturação para o correio eletrónico elencado no n.º2 da presente circular.
4. A ficha de prescrição encontra-se disponível no Portal do Governo dos Açores – Direção Regional da Saúde – Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio na Região Autónoma dos Açores (SAPA-RAA), devendo ser impressa e devidamente preenchida. A ficha em apreço, até eventuais orientações, só estará disponível no sítio da *internet* ora apontado. Oportunamente, será concluída a matriz informática comum aludida no n.º2 do artigo 5º e no n.º4 do artigo 8º da Decreto Regulamentar Regional n.º13/2015/A, de 12 de agosto.
5. A presente circular entra e vigor nesta data.

O Diretor Regional

João Baptista Soares

